PROJETO DE LEI N.º /2024

Dispõe sobre a capacitação de profissionais para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil no Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de capacitação de profissionais para identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, que ocorram de maneira presencial ou digital no Município de Unaí.

§ 1º: Fica Instituído no município de Unaí a campanha "Maio Laranja" que terá como símbolo um pequeno laço na cor laranja, e o Dia Municipal de Combate ao Abuso Moral, Físico, Sexual e Exploração Sexual Infantil, que deverá ser inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem, a ser comemorado anualmente no dia 18 de maio, no qual é celebrado o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

§ 2º: O treinamento poderá ser direcionado a todos os profissionais que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches, escolas, colégios e outras instituições públicas e privadas. Como profissionais da educação são compreendidos: professores, professores auxiliares, diretores, coordenadores, orientadores, secretários, professores de apoio, gestores e demais servidores que atuem no âmbito escolar.

§ 3º: Para aplicação desta Lei será utilizado um grupo multiprofissional e interdisciplinar que contenha profissionais de saúde como médicos, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo a incumbência de promover a capacitação dos profissionais para identificar sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, devendo, para tanto, ser utilizada a mão de obra de profissionais que já integrem o quadro de servidores do Município, independente da forma de ingresso na administração pública.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino, visando a capacitação dos profissionais de educação para cumprimento do objetivo desta Lei.

Art. 3°. O treinamento poderá ser promovido através de cursos, palestras, seminários e/ou demais recursos que alcancem a finalidade com a carga horária mínima de 10 (dez) horas.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14A2.3945.5512.Z008.3827 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 1 / 6 ID. do Doc.: 56.69C - 12/03/2024 - 14:45:51 - ASSINADO POR(1): CPF:791.09*.**1-*8

§ 1º: O treinamento deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo no mínimo:

I. Definição e classificação das normas de violência contra crianças e adolescentes.
II. Violência sexual: conceito de abuso e exploração sexual;
III. Identificação da violência infantil; indicadores físicos e comportamentais;
IV. Aspectos éticos e legais: Código de Ética Profissional, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente;
V. A abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;
VI. Violência entre menores; Bullying e relacionamentos;
VII. Abuso sexual digital;
VIII. Sinais de abuso contra crianças com deficiência;
IX. Denúncia.

Art. 4º. O treinamento atenderá todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, ficando a cargo do Poder Executivo estabelecer, por meios dos seus órgãos competentes, critérios de organização e estruturação do programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 12 de março de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA
Líder do Cidadania

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14A2.3945.5512.Z008.3827 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 2 / 6 ID. do Doc.: 56.69C - 12/03/2024 - 14:45:51 - ASSINADO POR(1): CPF:791.09*.**1-*8

JUSTIFICATIVA:

Vimos apresentar o presente Projeto de lei à apreciação deste plenário, o qual por ementa: "dispõe sobrea a capacitação de profissionais para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil no município de Unaí e dá outras providências".

A propositura ora, apresentada objetiva a capacitação dos esmerados servidores e outros profissionais que, cotidianamente lidam com o público infanto-juvenil, assim sendo, podem identificar eventuais casos de abusos físicos, psicológicos e sexuais que vitimam nossas crianças e adolescentes.

A cada uma hora, cinco crianças e adolescentes são vítimas de violência sexual no Brasil. Segundo levantamento feito pelo Unicef e Fórum Brasileiro de Segurança Pública os números de violência sexual contra crianças e adolescentes no país são alarmantes. A avaliação destes dados foi feita por meio dos boletins de ocorrência registrados em todos os 27 Estados do país entre 2016 e 2020. No recorte da violência sexual, o estudo aponta um número muito alto de casos envolvendo vítimas entre 10 e 14 anos de idade, sendo 13 anos a idade mais frequente entre os casos registrados.

A escola assume uma posição de grande relevância na identificação de violências contra crianças e adolescentes, pois as professoras fazem parte significativa do cotidiano dos(as) jovens e podem identificar mudanças de padrões de comportamento que correspondam a situações de violência (Costa, Garbin, & Garbin, 2008). Ao estarem em situação de violência, as crianças e adolescentes demonstram em suas ações, sendo irritabilidade, choro, desatenção, isolamento, baixo rendimento acadêmico, dentre outras mudanças de comportamento, sinais de alerta (Costa, Garbin, & Garbin, 2008). Entretanto, é importante ressaltar que cada criança é única e possui suas características, sendo importante que a professora avalie mudanças significativas em cada criança e/ou adolescente.

A oferta de um espaço de formação e escuta é uma estratégia para recompor ações protetivas junto à rede de educação. As dificuldades compartilhadas perpassam questões sobre o que fazer, ou como lidar com a situação, e as implicações que um assunto tão complexo, quanto a violação de direitos, têm sobre cada um de nós. O espaço grupal permite que haja o compartilhamento de emoções, concepções, estratégias e ações diante das situações de violências.

Pelos motivos expostos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Unaí, 12 de março de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA
Líder CIDADANIA

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14A2.3945.5512.Z008.3827 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

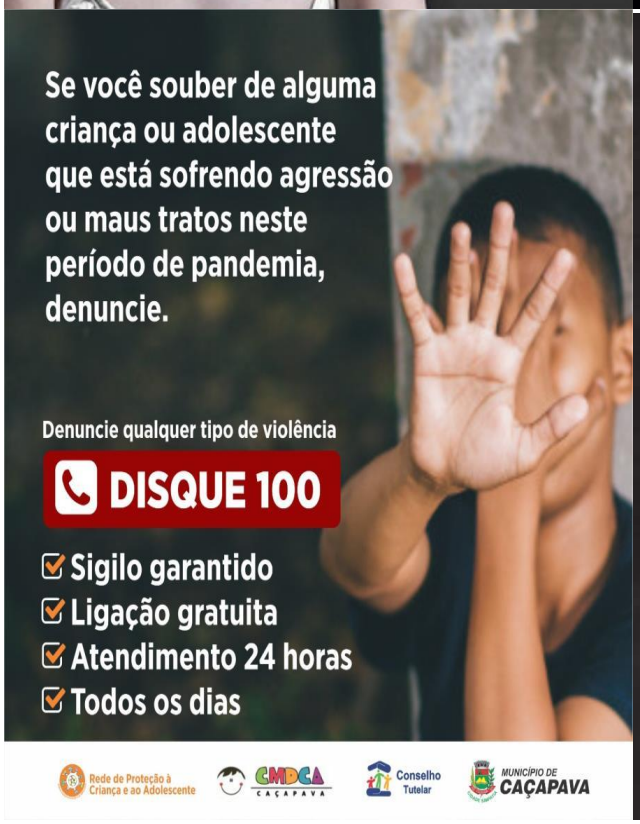
Pag.: 3 / 6 ID. do Doc.: 56.69C - 12/03/2024 - 14:45:51 - ASSINADO POR(1): CPF:791.09*.**1-*8

Anexo

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.
Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.









https://aobradobercorj.org.br/dia-nacional-de-combate-violencia-sexual-criancas-e-adolescentes/?gad_source=1&gclid=EAIaIQobChMI6Lrlpeytgw MVpl9IAB3EWgXkEAAYAiAAEgJrz_D_BwE

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14A2.3945.5512.Z008.3827 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 4 / 6 ID. do Doc.: 56.69C - 12/03/2024 - 14:45:51 - ASSINADO POR(1): CPF:791.09*.**1-*8

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **CLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA - VEREADOR CLEBER CANOA**, **CPF:** 791.09*.**1-*8 em **12/03/2024 14:45:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14H7.2X45.351W.217X.1451**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **56.69C** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **CLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA**, **CPF:** 791.09*.**1-*8 , em **12/03/2024 - 14:45:51**

Código de Autenticidade deste Documento: 14A2.3945.5512.Z008.3827

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14A2.3945.5512.Z008.3827 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Imprimir

Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P31e590e28071e2094d0907baea9af6feK39376**	Tipo de Proposição: **PL - Projeto de Lei**
Autor: **Cleber Canoa**	Enviada por: **Cleber Canoa (clebercanoa)**
Descrição: **Dispõe sobre a capacitação de profissionais para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil no Município de Unaí e dá outras providências.**	Data de Envio: **12/03/2024 14:38:53**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Cleber Canoa

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14A2.3945.5512.Z008.3827 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 6 / 6 ID. do Doc.: 56.69C - 12/03/2024 - 14:45:51 - ASSINADO POR(1): CPF:791.09*.**1-*8